



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
Juízo Auxiliar em Execução

Pedido de Providências nº 50088.2010.000.02.00-0

Nesta data, faço os autos conclusos a MMª. Juíza do Trabalho,
Dra. Carolina Menino Ribeiro da Luz Pacífico.
São Paulo, 19 de dezembro de 2012.

Roberto Hipólito e Paula da Luz
Técnico Judiciário

Vistos.

1) Fls. 5126/5127: defiro a transferência do saldo remanescente, no valor de R\$ 30,89, ao processo 0080000.84.2007.5.02.0446, da 6ª VT/Santos.

2) Fls. 5134/5136 e 5137/5139: Não se justificam as alegações trazidas pelo OGMO.

O último bloqueio realizado pela Justiça do Trabalho ocorreu em 29.03.2010, ou seja, dois meses antes da data de pagamento do tributo referente à competência maio/2010.

Sequer parte do montante de R\$ 4.837.333,53 foi depositado, apesar da ocorrência de arrecadação de mais dois meses.

Ademais, foge da competência da Justiça do Trabalho o requerido a fls. 5134/5136. O depósito em Juízo para discussão da matéria deve ser feito perante a justiça competente.

3) Os laudos apresentados pelo Administrador Judicial são suficientes para o esclarecimento deste Juízo. O requerimento apresentado a fls. 4532/4533 não se justifica, vez que o OGMO tem apresentado resultado positivo e não negativo como quer crer. Ademais, a lista de devedores cresce em ritmo acelerado, sendo que o valor depositado por mês apenas supre os novos processos que ingressam na fase de execução. Indefiro.

São Paulo, 19 de dezembro de 2012.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACÍFICO
Juíza do Trabalho